



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 119/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00012529/2017-30

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 00.306.597/0045-18

Endereço: SHIS EPDB QI 01/ QL 02 LOTE 01 PAG Lago Sul Brasília DF CEP:71.600-700

Coordenadas: 15° 51'30.40"/ 47° 55' 41.10"

Telefone: 61 32178536/3653077

Endereço Eletrônico: contabilidade@gasol.com.br

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis.

Tipo de Licença: Licença de Instalação- Reforma

Prazo de Validade: 01 ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação final quanto ao requerimento de Licença de Instalação Reforma (LI reforma), feito pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.007.835/16 em 20/09/16 (fl. 490 e DOC SEI 14479263).

A análise processual teve como objetivo avaliar o cumprimento dos dispositivos da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM e às normas técnicas relativas ao art. 10, questão da LI – Reforma.

2. LOCALIZAÇÃO

O Empreendimento está localizado na SHIS QI 02- PAG 01- Lago Sul que de acordo com o Plano Diretor De Ordenamento Territorial do Distrito Federal- PDOT (Lei Complementar nº 17/97), está inserida em Zona Urbana de Consolidação.



Figura 1: Localização do Empreendimento. Imagem Google Earth Pro de 27/11/2018.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, o empreendimento está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado I (ZUUCI-3).

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão, encontra-se o Parque da Asa Sul, Parque das Aves e o Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia. Considerando o mesmo raio, a área é próxima a Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Analisando o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Região Hidrográfica do Paraná.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas.

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.

- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

Volume II:

Protocolo 888.007.835/16

- Requerimento de Licença de Instalação - Reforma (fl. 490 e DOC SEI 14479263);
- Comprovante de pagamento de taxa processual (fl. 492 e DOC 14479318);
- Publicações (fls. 493,494 e DOC (14479373).
- ART da execução do projeto de SASC (fl. 495).

Volume III:

- Memorial de cálculo do Sistema Separador de água e óleo (fls. 496 a 501);
- Cronograma de execução de obras (fl. 502);
- Plano de desativação, remoção e instalação de tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis e ART (fls. 503 a 516);
- Atestado de Conformidade (fl. 517);
- Planta de SASC: sucção, retorno, respiro e descarga (fl. 518);
- Planta de Drenagem oleosa (fl. 521);
- Despacho GELEU (fl. 522);

Protocolo 777.000.849/16:

- Carta 489/2016 Cascol (fl. 523).

Protocolo 777.000.860/16:

- Carta 498/2016 Cascol (fl. 524);
- Requerimento de cópia e vistas ao processo e declaração de recebimento (fl. 525);
- Declaração de Recebimento de Documentos (fl. 526);
- Comprovante de recebimento de processo com petição (fls. 527 a 530);

Protocolo 888.009.592/16:

- Plano de resposta a incidentes e ART (fls. 532 a 543);
- Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e ART (fls. 544 a 555);
- Programa de treinamento e pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes e ART (fls. 556 a 569);
- Informação técnica nº 435.000.006/17 GELEU/COIND/SULAM (fls. 570 a 573);
- Despacho GELEU (fl. 574);
- Declaração de recebimento de documentos (fl. 575).

Protocolo 888.009.937/16:

- Carta 658/2016 Cascol (fl. 576);
- Laudo de Análises de efluentes líquidos do S.A.O. da pista de abastecimento com cadeia de Custódia (fls. 577 a 579).

Protocolo 888.010.085/16:

- Relatório de Investigação de passivo ambiental e ART (fls. 581 a 639).

Protocolo 888.001.277/17:

- Carta 083/2017 (fl. 640);
- Certificado de Tratabilidade (fl. 641).

Processo SEI 00391-00012529/2017-30:

- Manifestação 206 (1897866);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (3135944).

5. ANÁLISE

Quanto a Instrução Normativa nº 213/2013– IBRAM, art. 10, para a concessão da LI reforma, é necessária apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento de LI,
Análise: Cumprido (fl. 490 e DOC SEI 14479263)
2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual,
Análise: Cumprido (fl. 492 e DOC 14479318)
3. Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação,
Análise: Cumprido (fls. 493,494 e DOC (14479373)
4. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;
Análise: Cumprido (fls. 503 a 516)
5. Projeto básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
Análise: Cumprido (fls. 518 a 521 e item 7 do Plano de Desativação e Remoção de Tanques)

6. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.A.O.), o dimensionamento das caixas do S.A.O. e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
Análise: Cumprido (fl. 519).
7. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos.
Análise: Cumprido (fl. 502).
8. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.
Análise: Justificado. O Interessado irá apresentar documento no início da obra.
9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
Análise: Justificado. O Interessado irá apresentar documento no início da obra.
10. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.
Análise: Cumprido (fls. 581 a 639).

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0190-0007555/2001, para a atividade Posto Revendedor de Combustível para a Razão Social CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA CNPJ:00.306.597/0045-18. Serão desativados e removidos 07 tanques plenos de armazenamento de combustíveis com capacidade total de 105 m³ e instalados 04 tanques de parede dupla, sendo dois plenos e dois bipartidos, totalizando uma capacidade de 120 m³ de combustível.
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Está licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS.**
4. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados.
5. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.
6. Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
7. Apresentar, **em um prazo de 30 dias após o início da reforma**, o Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.
8. Apresentar, **em um prazo de 30 dias após o início da reforma**, o Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto á fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.
9. Apresentar, **em um prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, e demais considerações feitas na análise técnica.

10. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques.
11. Realizar a remoção, destinação e transportes dos tanques do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC conforme exige a ABNT 14973;
12. Apresentar, após a realização das obras, teste de estanqueidade de todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizar conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
13. Realizar o manuseio e a instalação dos tanques conforme exige a ABNT NBR 13781:2009.
14. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
15. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
16. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normastécnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
17. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
18. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
19. Instalar monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
20. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
21. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
22. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
23. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
24. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
25. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
26. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
27. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes

gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);

28. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
30. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

7. CONCLUSÃO

É imprescindível entender que o Licenciamento não se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvidas no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Além disso, no caso de Postos Revendedores de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que há possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Considerando que os tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis são de parede simples e foram fabricados em 1999 e que com isso o risco de vazamentos e contaminação é relativamente alto;

Considerando que interessado cumpriu com as exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013, que rege a emissão de Licenças de Instalação para Reforma. **Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Instalação para Reforma**, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **1 ano** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 6 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

Este é o parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 05/12/2018, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE QUINTÃO DE ALBUQUERQUE - Matr. 1681963-2, Assessor(a)**, em 05/12/2018, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15463213** código CRC= **5AA5E258**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00012529/2017-30

Doc. SEI/GDF 15463213